



RESPOSTA Á IMPUGNAÇÃO

Referência: **Pregão Presencial nº 104/2023**

Processo Administrativo nº: **104/2023**

Referência: **Impugnação interposta ao Edital supracitado.**

I – RELATÓRIO

Resposta a impugnação interposta pela empresa **YELO COMÉRCIO DE MATERIAIS HOSPITALARES LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob nº 09.046.469/0001-36, com sede na rua Servidão Laje de Pedra nº 73 – loja 10, Itacurubi – Florianópolis, CEP: 88034-605, ao setor de licitações de cujo teor se extrai:

“ III – DA SÍNTESE FÁTICA

Trata-se de certame publicado o qual tem por objeto a contratação II – DO MONITOR MULTIPAREMETRO COM ANÁLISE EM GASES – DO VALOR ESTIMADO – DA EFICIÊNCIA – DA ECONOMICIDADE E DA VANTAJOSIDADE:

O certame em epígrafe tem como objeto registro de preço para aquisição de materiais e equipamentos a serem utilizados para enfermagem, odontologia e vigilância epidemiológica para atender as necessidades da secretaria da saúde do município de Governador Celso Ramos/SC. , conforme consta no Anexo-1 do Termo de Referência, vejamos:

Depreende-se do edital que o valor estimado para referido equipamento é de R\$ R\$ 12.290,00 (Doze mil, duzentos e noventa reais).

Todavia, o valor de mercado, do referido equipamento médico hospitalar é consideravelmente superior ao valor estabelecido no edital em questão.

É cediço que ao elaborar o preço de referência, a Administração realiza uma pesquisa abrangente, a fim de documentar o preço que vem sendo praticado no mercado para a aquisição de determinado bem ou prestação de determinado serviço.

Os participantes, cientes do valor de referência, elaboram suas propostas com preços unitários indicados sobre os quantitativos estabelecidos pela Administração, no entanto, como não poderiam ser diferentes, os valores não serão exatamente os mesmos apontados pela entidade pública.

Usualmente, é estabelecida regra que determina que os valores propostos pelos licitantes sejam inferiores ao orçamento estabelecido, como um fornecimento que encontra-se consonância com a melhores práticas licitatórias.

RESPOSTA A IMPUGNAÇÃO DA EMPRESA YELO - PREGÃO PRESENCIAL 104/2023



ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE GOVERNADOR CELSO RAMOS
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
SETOR DE LICITAÇÕES

Isso porque, a Administração deve sempre observar com fidelidade o princípio da economicidade, selecionando a proposta mais vantajosa, o que faz em comparativo com o valor de referência expresso no edital.

Ocorre que, apesar do amplo conhecimento da equipe técnica, responsável pela elaboração do termo de referência, esta não o analisou com a cautela que lhe é peculiar, vez que, o valor estimado para o equipamento Monitor Multiparametro portatil, está consideravelmente abaixo daquele utilizado no mercado quando solicita que o mesmo seja para análise de gases Preclaro Sr. Pregoeiro, ao realizar breve consulta, é possível verificar que o preço sugerido para um equipamento monitor multiparametro portatil para análise de gases , é de R\$ 59.000,00 (Cinquenta e nove mil reais), vejamos:

Sobre o Portal	Painéis	Consultas Detalhadas	Controle social	Rede de Transparência	Receba Notificações	Aprenda mais
----------------	---------	----------------------	-----------------	-----------------------	---------------------	--------------

VOCÊ ESTÁ AQUI: INÍCIO > CONTRATOS > DETALHAMENTO DOS CONTRATOS > DETALHAMENTO DO CONTRATO

Contrato

[Origem dos dados](#)

Número do Contrato	Vigência	Contratado	CPF/CNPJ
67/2020	16/12/2020 A 16/12/2021	WHITE MARTINS GASES INDUSTRIAIS DO NORDESTE LTDA.	24.380.578/0020-41

Objeto
OBJETO: MODULO MONITOR MULTIPARAMETRO, TIPO DEANALISE DE GASES.

Órgão superior	Órgão subordinado	Unidade gestora contratante	Modalidade de contratação
MINISTÉRIO DA SAÚDE	MINISTÉRIO DA SAÚDE - UNIDADES COM VÍNCULO DIRETO	INSTITUTO NACIONAL DE CARDIOLOGIA	PREGÃO - REGISTRO DE PREÇO
Processo de contratação	Fundamento Legal	Data de assinatura	Data de publicação
SEM INFORMAÇÃO	FUNDAMENTO LEGAL: LEI 8666 DE 1993.DECRETO 7892/2013	16/12/2020	18/12/2020
Situação	Valor inicial do contrato	Valor final do contrato	Licitação
NÃO SE APLICA	R\$ 59.000,00	R\$ 59.000,00	00053/2020


Fique de olho!

O OBJETO DESSE CONTRATO FOI ENTREGUE?

Sim Não

O OBJETO DESSE CONTRATO É COMPATÍVEL COM O VALOR INVESTIDO?

Sim Não

Não sou um robô  reCAPTCHA

Privacidade * Termos de utilização

ENVIAR

Preclaro Pregoeiro, diante de todo o exposto, dos preços do equipamento em questão, daquele sugerido pelo próprio Fundo Nacional de Saúde, torna-se temerária a aquisição por um preço consideravelmente abaixo do que o usual, visto que o estimado para essa contratação é pouco superior a 50% do valor tido como seguro e médio para aquisição deste bem.

Certo é que a melhor forma de orçar a estimativa de preços é por intermédio da pesquisa de mercado que priorize a qualidade e a diversidade das fontes.

Dessa maneira, se a Administração insistir no valor estimado expresso no texto editalício, correrá o risco de ver frustrado o certame por não conseguir comprar equipamentos de qualidade pelo preço estimado de referência.

RESPOSTA A IMPUGNAÇÃO DA EMPRESA YELO - PREGÃO PRESENCIAL 104/2023

Endereço: Praça 6 de Novembro, Bairro Ganchos do Meio, CEP 88190-000 –Fone (48) 3039-8866 – Governador Celso Ramos/SC



Além disso, corre-se o risco de não realizar uma contratação vantajosa e eficiente, vez que diante do valor estimado, a Administração poderá ser pega de surpresa durante a execução do contrato celebrado.

E termina:

“III – DOS PEDIDOS:

Face ao exposto, vem, respeitosamente à presença de V.Sa., requerer que se digne a conhecer da presente impugnação, dando-lhe provimento para que, em homenagem aos princípios constitucionais entabulados no art. 37 da CR/88, bem como ao princípio da ampla competitividade, economicidade, vantajosidade, eficiência e relevante interesse público que, seja revisto o valor estimado para o bem pretendido.”

II - ANÁLISE E ESCLARECIMENTOS

Antes de adentrar na análise dos pedidos da impugnação cabe ressaltar que não se presta a impugnação ao papel de instrumento meramente protelatório, ou de interesse particular de empresas, pessoas ou grupos econômicos. Todos **e principalmente os pretendidos licitantes** devem observar a legalidade do seu pleito, e se atentar aos princípios constitucionais, em especial, os da indisponibilidade e supremacia do interesse público que são considerados como os pilares que sustentam toda atividade da Administração Pública.

Quanto ao princípio da indisponibilidade do interesse público, compreende-se que os servidores públicos não podem dispor dos bens e interesses públicos, como se particular fossem. Essa indisponibilidade deve estar presente em toda e qualquer atuação dos agentes públicos. Ou seja, de modo genérico, equivale a dizer que os interesses da Administração Pública não estão “disponíveis” para atender a interesses particulares, porque esses são interesses da Sociedade como um todo. Já por supremacia do interesse público, deve-se compreender que as ações praticadas pelos servidores públicos devem ser necessariamente e absolutamente voltadas para o interesse da Administração Pública, ou seja, interesse da Sociedade.

RESPOSTA A IMPUGNAÇÃO DA EMPRESA YELO - PREGÃO PRESENCIAL 104/2023



Desta maneira, todas as empresas licitantes ou interessadas em participar de licitações públicas, devem compreender que NUNCA, JAMAIS ou EM HIPÓTESE ALGUMA o seu interesse particular irá se sobrepor ao interesse público.

Quando a Administração Pública faz a publicação de um edital de licitação, as pessoas, empresas ou licitantes que tenham interesse à interposição da impugnação do mesmo, devem verificar se o instrumento convocatório apresenta alguma irregularidade que seja capaz de contaminar os atos praticados ou mesmo que inviabilize o direito de participação na licitação e que seja passível de controle de legalidade, ou seja, atos que contrariem a legislação vigente.

O controle de legalidade é feito pela própria Administração Pública vinculando todos os princípios que regem o processo licitatório, tendo como os principais a Indisponibilidade e Supremacia do Interesse Público, que acabam se desdobrando em outros tão importantes, como o da legalidade, da vinculação ao instrumento convocatório, da moralidade, probidade administrativa, impessoalidade, julgamento objetivo entre outros.

Desse modo, se o edital da licitação está em conformidade com a Lei, não pode o agente administrativo, ainda que provocado por terceiros impugnantes, mudar seus termos somente para beneficiar um grupo ou um único interessado, especialmente se essas mudanças possam, de algum modo, ferir o erário público ou mesmo prejudicar as pessoas que seriam direta ou indiretamente beneficiadas com aquela contratação ora impugnada.

Resta ainda destacar que impugnar um instrumento convocatório não tem como finalidade adequar a Administração Pública à vontade do particular impugnante, mas amoldá-lo à lei e resguardar os princípios citados, uma vez que não se trata de uma imputação pessoal a quem editou e publicou o instrumento convocatório, mas uma verdadeira colaboração a fim de evitar que a licitação infrinja a legislação e os princípios e sofra com o controle externo do Tribunal de Contas e do Judiciário.

Ademais, na Lei de Improbidade Administrativa (Lei nº 8.429/1992) em seu artigo 3º, estabelece que as sanções previstas ali também são aplicáveis

RESPOSTA A IMPUGNAÇÃO DA EMPRESA YELO - PREGÃO PRESENCIAL 104/2023



ao sujeito privado que concorrer ou induzir a prática do ato de improbidade ou mesmo que dele se beneficiar de forma direta ou indireta.

Assim, em absolutamente nada importa que o edital de licitação não facilite a participação de determinada empresa, desde que o mesmo obedeça aos critérios legais e principiologicos, pode e deve ser mantido em todos os seus termos. De igual forma, na hipótese de menor suspeita de infração à Lei, independentemente da forma que fora suscitada, deve o Agente Público buscar sanar os defeitos para poder seguir com o andamento do processo que é o que a sociedade espera.

Continuando e agora sim adentrando para efetuar a síntese da impugnação passa-se a responder e decidir sobre as indagações efetuadas.

Cumprido esclarecer que o objeto da presente licitação consiste na seleção da melhor proposta visando o **REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO DE MATERIAIS E EQUIPAMENTOS A SEREM UTILIZADOS PARA ENFERMAGEM, ODONTOLOGIA E VIGILÂNCIA EPIDEMIOLÓGICA PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA DA SAÚDE DO MUNICÍPIO DE GOVERNADOR CELSO RAMOS/SC.**

Neste contexto, cabe ressaltar que nosso instrumento convocatório está em conformidade com a legislação pertinente, e a fase de orçamentos atendeu plenamente aos ditames legais.

Desta forma muito embora possa o preço deste item estar em desacordo com a atual realidade do mercado, não pode a Administração suspender ou retificar o Edital em comento que conta com inúmeros outros itens sob pena de causar prejuízo maior à Administração.

Contudo ao não realizar tal suspensão e deixar que, se for o caso, restar fracassado e/ou deserto aquele item a Administração está agindo em conformidade com a legislação e aos princípios que a regem.

Assim com respaldo nos princípios da legalidade, competitividade, impessoalidade e demais princípios norteadores dos processos licitatórios, bem como nas diretrizes jurisprudenciais, o Edital será mantido.

III – DISPOSITIVO

RESPOSTA A IMPUGNAÇÃO DA EMPRESA YELO - PREGÃO PRESENCIAL 104/2023



**ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE GOVERNADOR CELSO RAMOS
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
SETOR DE LICITAÇÕES**

PELO EXPOSTO, decide-se pelo prosseguimento do processo licitatório, a realizar-se em 01/09/2023, as 09:30 horas, pelas razões acima expostas.

Governador Celso Ramos (SC), 31 de agosto de 2023.

MARIANA DE SOUZA FERNANDES
Pregoeira

ALEX SANDRO VALADARES PINTO
Membro da Equipe de Apoio

LENILDA LUCIA LUCIANO DOS SANTOS
Membro da Equipe de Apoio

ANA PAULA BITENCOURT DA COSTA
Membro da Equipe de Apoio

ANGELA PEREIRA
Membro da Equipe de Apoio

RESPOSTA A IMPUGNAÇÃO DA EMPRESA YELO - PREGÃO PRESENCIAL 104/2023

Endereço: Praça 6 de Novembro, Bairro Ganchos do Meio, CEP 88190-000 –Fone (48) 3039-8866 – Governador Celso Ramos/SC